

das unidades escolares contempladas, em razão das limitações estruturais, funcionais e operacionais identificadas no contexto da prestação do serviço público educacional.

A solução adotada tem como finalidade promover a requalificação física, funcional e construtiva dos espaços escolares, mediante intervenções organizadas e tecnicamente definidas, aptas a assegurar melhores condições de funcionamento às unidades contempladas e maior compatibilidade entre a infraestrutura existente e as necessidades institucionais do ambiente escolar.

Não se trata, portanto, de mera manutenção predial simples ou de reparos isolados, mas de solução de engenharia voltada à recuperação, adequação, reorganização e ampliação de ambientes escolares, com repercussão direta sobre a funcionalidade das edificações públicas afetadas à política pública de educação.

7.2 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

A solução proposta está fundamentada nos elementos técnicos constantes nos documentos que instruem o processo, especialmente nos memoriais descritivos das intervenções, nos elementos técnicos de engenharia, nos projetos e detalhamentos construtivos e nas planilhas orçamentárias elaboradas para a contratação.

Esses documentos estabelecem os serviços a serem executados, os padrões construtivos aplicáveis, os materiais previstos, as condições técnicas de execução, a sequência lógica das etapas construtivas e os parâmetros mínimos de desempenho e funcionalidade da solução.

A solução encontra-se, assim, integralmente vinculada aos parâmetros técnicos definidos na instrução processual, de modo que sua execução deverá ocorrer com estrita observância ao conteúdo técnico dos autos.

No caso da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão**, a solução apresenta maior incidência de serviços voltados à **requalificação funcional da edificação existente**, com integração entre reforma, ampliação e reorganização física de elementos relevantes ao funcionamento da unidade escolar.

No caso da **Creche Maria de Nazaré**, a solução se estrutura com maior ênfase na **adequação funcional da infraestrutura ao atendimento da educação infantil**, com intervenções voltadas à melhoria das condições de uso, acolhimento, circulação, permanência e organização dos ambientes escolares.

A solução proposta, portanto, não é genérica nem padronizada, mas sim tecnicamente moldada às individualidades de cada unidade, embora organizada sob um mesmo objetivo institucional de fortalecimento da infraestrutura educacional municipal.

7.3 ELEMENTOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

A solução compreende a execução do conjunto de serviços de engenharia necessários à completa implementação das intervenções previstas para cada unidade escolar, observadas as especificidades técnicas de cada edificação.

De forma integrada, a solução abrange, conforme o caso de cada unidade:

- a) serviços preliminares e de preparação da área;
- b) demolições, retiradas e adequações iniciais;
- c) fundações e elementos de base;
- d) superestrutura e elementos estruturais;
- e) alvenarias e vedações;
- f) cobertura;
- g) revestimentos e acabamentos;
- h) pavimentações;
- i) esquadrias;
- j) instalações hidrossanitárias;
- k) instalações elétricas;
- l) louças, metais e elementos complementares;
- m) pintura;
- n) limpeza final;
- o) administração e acompanhamento técnico da obra.

No caso da **Escola Luiz Ximenes Aragão**, a solução contempla, além da requalificação de elementos da edificação existente, a execução de intervenções associadas à ampliação e à reorganização funcional da unidade, inclusive com repercussão sobre ambientes de apoio e melhoria das condições de uso institucional da escola.

No caso da **Creche Maria de Nazaré**, a solução incorpora intervenções compatíveis com a necessidade de adequação do imóvel ao funcionamento da educação infantil, com foco na melhoria da infraestrutura física, na funcionalidade dos ambientes e na compatibilização do espaço escolar com a rotina administrativa e pedagógica da unidade.

Os materiais, serviços, padrões de acabamento e critérios de execução encontram-se definidos nos memoriais descritivos e nas planilhas orçamentárias, os quais delimitam tecnicamente a solução e conferem objetividade ao seu escopo físico.



7.4 MODELO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

A solução será implementada por meio da contratação de empresa especializada em engenharia/construção civil, responsável pela execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

A execução deverá ocorrer em conformidade com:

- a) os projetos e elementos técnicos da obra;
- b) os memoriais descritivos;
- c) as planilhas orçamentárias;
- d) o cronograma físico-financeiro;
- e) e as orientações expedidas pela fiscalização da Administração.

Compete à futura contratada a mobilização de:

- a) mão de obra necessária;
- b) materiais e insumos;
- c) equipamentos e ferramentas;
- d) estrutura operacional;
- e) meios executivos compatíveis com a adequada realização da obra.

Compete à Administração, por sua vez, a atuação nas frentes de:

- a) planejamento;
- b) acompanhamento;
- c) fiscalização;
- d) controle de conformidade;
- e) medição;
- f) e verificação da execução contratual.

O modelo operacional da solução exige execução coordenada, com observância da sequência lógica das etapas construtivas e compatibilização entre os serviços, especialmente porque a contratação envolve duas unidades escolares com características físicas e funcionais distintas, exigindo controle técnico adequado.

A solução pressupõe, portanto, execução indireta, fiscalização contínua e entrega final em condições plenas de uso institucional, de modo que a obra não seja considerada concluída apenas pela realização material de etapas construtivas isoladas, mas sim pela disponibilização funcional dos ambientes escolares contemplados.



7.5 ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À DEMANDA APRESENTADA

A solução adotada apresenta relação direta, proporcional e tecnicamente adequada à demanda identificada pela Secretaria Municipal da Educação, uma vez que visa enfrentar precisamente o problema administrativo reconhecido nos autos: a necessidade de melhoria da infraestrutura física e funcional de duas unidades escolares da rede municipal de ensino.

No caso da **Escola Luiz Ximenes Aragão**, a solução mostra-se adequada porque responde à necessidade de reforma e reorganização funcional da unidade, com intervenções voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura existente e à ampliação das condições de uso institucional do imóvel escolar.

No caso da **Creche Maria de Nazaré**, a solução revela-se adequada porque promove a melhoria da infraestrutura física e funcional da unidade, com adequações compatíveis com a natureza do atendimento prestado à educação infantil e em atendimento às exigências operacionais próprias desse equipamento público.

Sub a ótica do interesse público, a solução também se mostra adequada porque:

- a) preserva e valoriza patrimônio público afetado à educação;
- b) melhora as condições materiais de funcionamento das unidades escolares;
- c) reforça a continuidade da prestação do serviço público educacional;
- d) contribui para a manutenção da funcionalidade da rede municipal de ensino.

A solução, portanto, não apenas responde à necessidade administrativa identificada, como o faz de maneira tecnicamente compatível, operacionalmente viável e funcionalmente coerente com a realidade das unidades escolares contempladas.

7.6 SÍNTESE DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A análise realizada demonstra que a solução definida consiste na execução de serviços de reforma e ampliação de duas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme parâmetros técnicos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Os serviços necessários à realização das intervenções encontram-se delimitados nos memoriais descritivos, nos elementos técnicos de engenharia, nos projetos e detalhamentos executivos e nas planilhas orçamentárias, os quais definem o escopo físico da contratação e os critérios técnicos aplicáveis à execução.

A solução proposta apresenta compatibilidade com a necessidade identificada e permite a melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares, contribuindo para a continuidade da prestação do serviço público educacional no âmbito do Município.

Em termos técnicos, a solução se revela adequada porque contempla, de forma integrada, tanto a **requalificação funcional e construtiva da Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** quanto a **reforma e ampliação da Creche Maria de Nazaré com adequação ao atendimento da educação infantil**, respeitando as individualidades de cada intervenção e preservando a coerência global da política pública educacional que lhe dá suporte.

A presente descrição atende ao disposto no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar, de forma integrada, a solução adotada para atendimento da demanda apresentada pela Administração.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto constitui diretriz relevante no planejamento da contratação pública, devendo ser analisado com a finalidade de verificar se a divisão da contratação em frações autônomas pode ampliar a competitividade, favorecer a participação de interessados e proporcionar melhor aproveitamento do mercado, sem prejuízo da coerência técnica da futura execução.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, essa avaliação deve considerar, simultaneamente, a autonomia física das intervenções, a independência funcional dos núcleos de execução, a compatibilidade entre escopo e mercado e a viabilidade administrativa de fiscalização e acompanhamento contratual.

No caso em análise, a contratação refere-se à reforma e ampliação de duas unidades escolares da rede municipal de ensino, a saber: a **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e a **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário, no Município de Crateús.

Diante dessa configuração, verifica-se que o objeto admite organização parcelada, uma vez que as intervenções recaem sobre edificações autônomas, com individualização técnica própria na documentação que instrui o processo.

8.2 VIABILIDADE TÉCNICA DO PARCELAMENTO

A avaliação técnica indica que o objeto admite parcelamento por unidade escolar, uma vez que as intervenções previstas recaem sobre edificações distintas, com escopos próprios de execução.

Embora ambas as frentes integrem a mesma política pública de melhoria da infraestrutura educacional, cada unidade escolar possui:

- memorial descritivo próprio;
- características construtivas individualizadas;
- solução de engenharia específica;
- quantitativos próprios;
- planilha orçamentária correspondente;
- valor estimado individualizado.

Essa individualização técnica é particularmente relevante no presente caso.

Na **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão**, a intervenção apresenta maior vinculação à **requalificação funcional da edificação existente**, com repercussão sobre a organização física da unidade e melhoria das condições de uso institucional do imóvel escolar.

Na **Creche Maria de Nazaré**, a intervenção apresenta maior aderência à **adequação funcional da infraestrutura ao atendimento da educação infantil**, com foco na melhoria das condições de uso, acolhimento, permanência e operacionalidade da unidade.

Essa diferença de perfil executivo reforça que, embora exista unidade temática entre as intervenções, **não há dependência técnica entre uma obra e outra que imponha sua contratação obrigatoriamente conjunta**.

Sob essa perspectiva, mostra-se tecnicamente viável a organização da contratação em **dois lotes independentes**, sendo um destinado à execução dos serviços na **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e outro voltado à realização dos serviços na **Creche Maria de Nazaré**.

Assim, a solução tecnicamente adequada consiste no parcelamento do objeto entre as duas unidades escolares contempladas, preservando a autonomia física, executiva e funcional de cada intervenção.

8.3 ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA

Sob o ponto de vista administrativo, a divisão da contratação em lotes por unidade escolar apresenta vantagens relevantes para a Administração.

Em primeiro lugar, essa modelagem favorece a ampliação da competitividade, pois permite a participação de empresas que eventualmente possuam capacidade operacional para executar uma das frentes de obra, ainda que não tenham interesse, estrutura logística ou capacidade de mobilização simultânea para assumir a totalidade das intervenções.



Em segundo lugar, a divisão por lotes permite melhor organização da fiscalização e do acompanhamento contratual, na medida em que individualiza a execução por escola e facilita:

- a) a identificação de responsabilidades;
- b) a medição dos serviços;
- c) o controle da evolução física;
- d) a verificação do cronograma;
- e) e o acompanhamento do desempenho de cada frente de trabalho.

Em terceiro lugar, o parcelamento contribui para maior clareza administrativa da execução, já que cada unidade escolar passa a constituir núcleo próprio de acompanhamento, com escopo, valor, medição e resultado final mais facilmente controláveis.

Sob a ótica econômica, a divisão do objeto também se revela vantajosa porque evita a concentração desnecessária da execução em único contratado e amplia o universo potencial de licitantes aptos a disputar o certame, sem prejuízo da integridade técnica da solução.

Em sentido oposto, a contratação integral em lote único, embora juridicamente possível, concentraria a totalidade da execução em um único contratado, reduzindo a flexibilidade administrativa, elevando o grau de centralização da execução e potencialmente restringindo a participação de agentes econômicos aptos a executar apenas uma das intervenções.

Desse modo, sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, o parcelamento por lotes revela-se mais vantajoso e compatível com a estrutura da contratação.



4 JUSTIFICATIVA TRÍPLICE

8.4.1 FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

Os documentos que instruem o processo demonstram que a contratação contempla duas intervenções fisicamente distintas, com identificação individualizada das unidades escolares, memoriais próprios, escopos específicos, planilhas orçamentárias autônomas e estimativas financeiras segregadas por escola, o que fornece base objetiva suficiente para a divisão do objeto em lotes independentes.

A própria estrutura documental da contratação, portanto, já evidencia que a solução admite tratamento separado das duas frentes, sem perda de coerência do planejamento administrativo nem comprometimento da unidade temática do objeto.

8.4.2 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, cada unidade escolar constitui núcleo próprio de execução, com autonomia física, funcional e operacional suficiente para permitir contratação em lote específico.

Não há, nos documentos técnicos, elemento que indique interdependência executiva obrigatória entre as duas obras a ponto de exigir sua contratação conjunta em lote único. Ao contrário, a existência de soluções próprias, características construtivas distintas e dimensionamento individualizado reforça a adequação técnica do parcelamento.

A solução tecnicamente mais adequada é, assim, a divisão do objeto por unidade escolar, preservando a autonomia física e funcional de cada intervenção.

8.4.3 FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA

Sob a ótica lógico-administrativa, o parcelamento por lotes permite conciliar dois objetivos centrais da contratação pública: ampliar a competitividade e preservar a coerência técnica da execução.

Na divisão da contratação por unidade escolar, a Administração evita tanto a fragmentação excessiva do objeto quanto a concentração artificial de frentes autônomas em uma única contratação indivisível.

Essa modelagem revela-se, portanto, compatível com a realidade do caso concreto e com a forma mais racional de organização da futura contratação.

8.5 DEFINIÇÃO DA FORMA DE PARCELAMENTO ADOTADA

Diante da análise realizada, define-se como forma adequada de organização da contratação o **parcelamento do objeto em dois lotes**, estruturados da seguinte forma:

LOTE 01

Reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão**, localizada na comunidade de Rosário.

LOTE 02

Reforma e ampliação da **Creche Maria de Nazaré**, localizada na comunidade de Rosário.

Essa modelagem preserva a autonomia física e operacional de cada intervenção, assegura coerência técnica à execução, amplia a competitividade potencial do certame e se mostra compatível com os elementos constantes nos autos.

8.6 SÍNTESE DA ANÁLISE DE PARCELAMENTO

A análise realizada demonstra que o objeto da contratação admite parcelamento útil, técnica e administrativamente recomendável, mediante sua organização em lotes correspondentes às unidades escolares contempladas. Considerando as características da contratação, conclui-se que a divisão em dois lotes representa a forma mais adequada de organização do objeto, por:

- a) ampliar a competitividade;
- b) favorecer melhor aproveitamento do mercado;
- c) facilitar a gestão contratual;
- d) individualizar a fiscalização e as medições;
- e) preservar a coerência da execução das intervenções previstas.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como à lógica dos arts. 40 e 47 da mesma lei, ao demonstrar que a forma de parcelamento adotada decorre de avaliação motivada, compatível com a natureza do objeto, com a estrutura dos autos e com o interesse público envolvido.



IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis na infraestrutura física da rede municipal de ensino, mediante a execução dos serviços de reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário.

Os resultados pretendidos não se limitam à realização material de serviços de engenharia, mas abrangem a obtenção da melhoria efetiva das condições estruturais, funcionais e operacionais das unidades escolares contempladas, de modo a proporcionar melhor suporte físico à prestação do serviço público educacional.

Nesse contexto, a contratação visa gerar ganhos concretos em termos de funcionalidade dos ambientes, preservação patrimonial, racionalidade administrativa, aproveitamento dos recursos públicos e melhoria das condições materiais de uso das edificações escolares.

9.2 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação busca assegurar a aplicação racional dos recursos públicos mediante a execução planejada de intervenções estruturadas, tecnicamente definidas e compatíveis com as necessidades efetivamente identificadas nos autos.

A economicidade, no presente caso, não deve ser compreendida apenas como redução nominal de despesa, mas sobretudo como **melhor conversão do recurso público em solução funcional, durável e adequada à finalidade institucional dos imóveis escolares**.

A realização da contratação tende a gerar economicidade porque permite:

- a) enfrentar de forma estruturada necessidades físicas já identificadas pela Administração;
- b) reduzir a tendência de intervenções corretivas fragmentadas, improvisadas ou sucessivas;
- c) evitar agravamento de inadequações construtivas e funcionais que, se mantidas, tendem a gerar custos futuros mais elevados;
- d) assegurar execução orientada por documentação técnica previamente definida, com maior previsibilidade de escopo, custo e resultado.

Sob essa ótica, a contratação representa medida de racionalização do gasto público, pois substitui a lógica de respostas pontuais e descontínuas por solução planejada, integrada e tecnicamente delimitada.

9.3 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A contratação também apresenta potencial de melhorar o aproveitamento dos recursos humanos vinculados à prestação do serviço público educacional, na medida em que tende a proporcionar ambiente físico mais adequado ao funcionamento regular das unidades escolares.

Infraestruturas escolares inadequadas, limitadas ou funcionalmente deficientes tendem a gerar dificuldades operacionais que repercutem sobre a rotina de servidores, equipe gestora, apoio administrativo, corpo docente e demais agentes envolvidos na dinâmica institucional das unidades.

Com a execução das intervenções previstas, espera-se que as unidades escolares passem a contar com condições físicas mais compatíveis com sua utilização institucional, favorecendo:

- a) melhor organização dos ambientes escolares;
- b) maior funcionalidade dos espaços de apoio e uso administrativo;
- c) melhor aproveitamento da estrutura física disponível;
- d) redução de limitações operacionais associadas à inadequação predial.

Assim, embora a contratação não tenha por objeto recursos humanos em si, ela produz reflexos positivos sobre o modo como a estrutura física passa a servir de suporte ao trabalho desenvolvido nas unidades escolares.

9.4 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução adotada também favorece melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis à Administração, na medida em que promove a recuperação, adequação e ampliação de imóveis públicos já afetados à política educacional do Município.

Sob essa perspectiva, a contratação contribui para que a Administração maximize a utilidade dos bens públicos já existentes, mediante intervenção que amplia sua funcionalidade, preserva sua destinação institucional e melhora suas condições de uso.

Esse resultado é relevante porque evita que a insuficiência da infraestrutura física comprometa o aproveitamento de outros recursos já alocados à política pública educacional, inclusive mobiliários, equipamentos, insumos, espaços pedagógicos e estrutura de apoio administrativo.

Do ponto de vista financeiro, a contratação também contribui para melhor racionalização da despesa pública ao concentrar, em solução tecnicamente definida, os investimentos necessários à requalificação das unidades, com maior previsibilidade de execução e melhor relação entre custo e resultado institucional.

9.5 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE FUNCIONALIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES

Sob o ponto de vista funcional, a contratação busca assegurar que as duas unidades escolares contempladas passem a apresentar melhores condições materiais de uso institucional, com infraestrutura mais adequada à rotina escolar, ao suporte administrativo e à prestação do serviço público educacional.

No caso da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão**, espera-se resultado funcional especialmente associado à melhoria da organização física da unidade, à requalificação dos ambientes existentes e à ampliação das condições de uso institucional da escola, com melhor distribuição e integração dos espaços contemplados pela intervenção.

No caso da **Creche Maria de Nazaré**, espera-se resultado funcional associado à melhoria das condições de uso, acolhimento, circulação, permanência e operacionalidade da infraestrutura escolar, em compatibilidade com as exigências próprias da educação infantil e com a dinâmica institucional da unidade.

Em termos de desempenho da política pública, a contratação permitirá que a infraestrutura escolar atue de forma mais coerente com sua finalidade institucional, proporcionando ambiente físico mais apropriado ao atendimento da comunidade escolar e à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação.

9.6 RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE VIDA ÚTIL E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

Outro resultado relevante da contratação consiste na preservação e prolongamento da vida útil dos imóveis públicos educacionais contemplados, por meio da execução de intervenções que recompõem, adequam e qualificam a infraestrutura física das unidades escolares.

A realização das obras permite que os imóveis mantenham sua funcionalidade institucional com menor risco de degradação progressiva, reduzindo a exposição da Administração a:

- a) perda de desempenho construtivo;
- b) deterioração prematura de elementos prediais;
- c) necessidade de correções emergenciais futuras;
- d) redução da capacidade operacional das unidades.

Esse resultado possui relevância direta para a boa gestão patrimonial, pois a contratação contribui para a manutenção da destinação pública, funcionalidade e utilidade administrativa dos bens públicos afetados à educação.

9.7 INDICADORES FUNCIONAIS DE RESULTADO ESPERADO

Sem prejuízo da aferição técnica própria da fase de execução contratual, a contratação apresenta resultados esperados que podem ser observados funcionalmente a partir de parâmetros objetivos de verificação administrativa, tais como:

a) ENTREGA INTEGRAL DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

Verificação do cumprimento integral do escopo definido nos memoriais, projetos, planilhas e demais elementos técnicos da contratação;

b) DISPONIBILIZAÇÃO DOS AMBIENTES EM CONDIÇÕES DE USO INSTITUCIONAL

Constatação de que os espaços contemplados se encontram aptos ao uso escolar, com funcionalidade física, segurança construtiva e adequação operacional;

c) REDUÇÃO DE NECESSIDADES IMEDIATAS DE INTERVENÇÃO CORRETIVA

Diminuição da demanda por correções emergenciais ou adaptações improvisadas nas unidades escolares após a conclusão da obra;

d) MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES

Evidência material de que a infraestrutura escolar passou a oferecer melhor suporte à execução das atividades institucionais da escola e da creche.

Tais indicadores não substituem a medição contratual própria da obra, mas reforçam a objetividade dos resultados públicos pretendidos com a contratação.

9.8 SÍNTESE DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A análise realizada demonstra que os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente associados à:

- a) melhoria da infraestrutura física das unidades escolares contempladas;
- b) preservação do patrimônio público educacional;
- c) racionalização do gasto público;
- d) melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- e) reforço da funcionalidade institucional da rede municipal de ensino.

A execução das intervenções previstas permitirá qualificar as condições estruturais, operacionais e funcionais das unidades beneficiadas, reduzir limitações atualmente existentes e assegurar melhor conversão dos recursos públicos em benefício concreto à política pública educacional.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta potencial efetivo de geração de resultados positivos sob as perspectivas patrimonial, administrativa, operacional, funcional e financeira, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

A celebração do futuro contrato exige a adoção de providências administrativas destinadas à adequada conclusão da fase preparatória e à organização das condições institucionais necessárias ao regular início da execução contratual.

No caso em análise, a contratação já se encontra apoiada em base documental relevante, composta pelo **Documento de Formalização de Demanda nº 202603170005**, memoriais descritivos, elementos técnicos da obra, planilhas orçamentárias, pesquisa de preços, manifestação orçamentária e análise de controle interno, os quais fornecem suporte à continuidade da instrução processual.

As providências remanescentes, portanto, não se relacionam à definição da necessidade da contratação — já suficientemente caracterizada nos autos —, mas sim à consolidação dos atos administrativos necessários à deflagração do procedimento licitatório e à futura formalização contratual.

10.2 PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Previamente à celebração do contrato, caberá à Administração promover a consolidação final da fase interna da contratação, assegurando a adequada organização dos elementos que darão suporte à realização do certame.

Entre essas providências incluem-se a revisão da consistência formal da instrução processual, a consolidação das peças técnicas que integrarão o procedimento, a definição da modelagem final da disputa, a elaboração do instrumento convocatório e a compatibilização dos documentos que servirão de referência à futura contratação.

Também deverá ser observada a adequada vinculação entre o objeto licitado, os documentos técnicos que o definem, a forma de parcelamento adotada e a estimativa de valor consolidada no processo, de modo a assegurar coerência entre a fase de planejamento e a futura fase externa da licitação.

10.3 CONSOLIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Outra providência relevante consiste na organização final do conjunto documental que dará suporte à contratação, garantindo que todos os elementos necessários à disputa e à futura execução contratual estejam devidamente reunidos, consistentes e compatíveis entre si.

Nesse contexto, deverão permanecer consolidados no processo os documentos que estruturam tecnicamente a contratação, incluindo o **Documento de Formalização de Demanda nº 202603170005**, os memoriais descritivos da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré**, a documentação técnica da obra, as planilhas orçamentárias, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603240002**, a informação de disponibilidade orçamentária e os demais atos administrativos pertinentes.

Essa consolidação é especialmente importante em contratação de serviços de engenharia, pois assegura que o futuro instrumento convocatório esteja lastreado em escopo físico claramente definido, critérios técnicos adequados e estimativa financeira coerente com a solução adotada.

10.4 PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO E À GESTÃO CONTRATUAL

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à futura estruturação da gestão e da fiscalização contratual, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Isso envolve a preparação administrativa para designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade dos serviços executados, pelo controle de medições, pela análise de ocorrências contratuais e pelo monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada. Considerando a natureza da contratação, que envolve serviços de engenharia em **duas unidades escolares distintas**, revela-se especialmente relevante que a Administração organize previamente a sistemática de acompanhamento da execução, de forma a assegurar controle adequado sobre a evolução física e financeira das intervenções na **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e na **Creche Maria de Nazaré**, observada a divisão da contratação em lotes independentes por unidade escolar.

10.5 PROVIDÊNCIAS QUANTO À CAPACITAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS

No que se refere à capacitação dos servidores ou empregados públicos que atuarão na gestão e fiscalização contratual, a providência administrativa pertinente consiste em assegurar que os agentes designados possuam condições funcionais e conhecimento compatível com as atribuições que exercerão durante a execução do ajuste.

Em contratações dessa natureza, é recomendável que a Administração observe, no momento da designação dos responsáveis, a adequação do perfil técnico e administrativo dos agentes incumbidos da fiscalização e da gestão, especialmente em razão da necessidade de acompanhamento de serviços de engenharia, medições, conformidade executiva e cumprimento de obrigações contratuais.

Mais do que a adoção de medida formal isolada, a capacitação, nesse contexto, deve ser compreendida como providência organizacional voltada à adequada preparação institucional da Administração para o exercício do controle contratual.

10.6 PROVIDÊNCIAS DE ORDEM OPERACIONAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

Além das medidas de natureza documental e procedimental, a Administração deverá assegurar as condições mínimas necessárias ao regular início da execução contratual, especialmente no que se refere à disponibilização da documentação técnica ao futuro contratado, à formalização dos atos de designação da fiscalização e à organização dos fluxos administrativos de acompanhamento da obra.

Também se revela pertinente que a Administração assegure, previamente ao início da execução, a adequada organização da rotina de acompanhamento dos **Lotes 01 e 02**, inclusive quanto ao controle de medições, comunicação institucional, registros de execução e acompanhamento físico-financeiro de cada frente contratual.

Essas providências são relevantes para garantir que a futura execução tenha início com parâmetros claros de controle, comunicação institucional adequada e condições mínimas de governança contratual.

10.7 SÍNTESE DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

A análise realizada demonstra que a Administração dispõe, nesta fase, de base documental suficiente para prosseguimento da contratação, restando como providências prévias à celebração do contrato a consolidação final da instrução interna, a preparação do procedimento licitatório, a organização dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual e a adequada preparação administrativa dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução. Tais medidas mostram-se compatíveis com a natureza da contratação e necessárias à formalização regular do ajuste, atendendo ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

III - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA ANÁLISE

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por finalidade verificar se a solução examinada neste Estudo Técnico Preliminar guarda relação funcional com outros ajustes administrativos ou se sua viabilização depende, total ou parcialmente, da existência de contratações complementares.

No âmbito da presente contratação, essa verificação é especialmente relevante em razão da natureza do objeto, que envolve serviços de engenharia voltados à reforma e ampliação de duas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, quais sejam, a **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e a **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário.

A avaliação, portanto, deve considerar não apenas a inserção da contratação no contexto mais amplo da política educacional do Município, mas também a existência — ou não — de dependência contratual específica para viabilização da execução pretendida.

11.2 ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Sob a perspectiva das contratações correlatas, verifica-se que a presente contratação guarda relação temática e institucional com as ações administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Educação voltadas à manutenção, melhoria e estruturação da rede pública de ensino.

Nesse sentido, a reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré** inserem-se no conjunto mais amplo de providências administrativas direcionadas ao suporte físico da política educacional municipal, especialmente no que se refere à conservação, adequação e melhoria da infraestrutura utilizada para a prestação do serviço público de educação.

Essa vinculação, contudo, possui natureza setorial e administrativa, não significando, por si só, a existência de outro contrato específico indispensável à execução do objeto ora analisado.

Assim, pode-se afirmar que a contratação possui correlação material com a política pública educacional e com o planejamento da infraestrutura escolar do Município, sem caracterizar dependência contratual necessária em relação a outro ajuste previamente identificado nos autos.

11.3 ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

No que se refere às contratações interdependentes, a análise dos documentos que instruem o processo não evidencia a existência de outro contrato administrativo cuja celebração, execução ou conclusão constitua condição necessária para a viabilização da presente contratação.

Os memoriais descritivos, a documentação técnica da obra, as planilhas orçamentárias e os demais elementos da fase preparatória demonstram que o escopo da contratação foi estruturado de forma suficientemente autônoma, abrangendo os serviços necessários à execução das intervenções previstas nas duas unidades escolares contempladas.

Isso significa que a realização da reforma e ampliação das unidades escolares não depende, para sua implementação, da formalização prévia de contratação complementar específica vinculada ao mesmo objeto.

A contratação, portanto, apresenta autonomia funcional e executiva, podendo ser regularmente licitada e executada com base nos elementos já constantes do processo.

11.4 DELIMITAÇÃO DA AUTONOMIA DA CONTRATAÇÃO

A autonomia da presente contratação decorre do fato de que o objeto foi delimitado de forma completa nos documentos que compõem a fase preparatória, com definição do escopo físico, dos serviços necessários, dos quantitativos, da estimativa de valor e da modelagem administrativa adequada à sua execução.

Ainda que a futura utilização das unidades escolares permaneça inserida no contexto mais amplo da política pública educacional municipal, essa circunstância não altera o caráter autônomo da contratação sob a ótica do planejamento da obra.

Em outras palavras, a presente contratação pode ser compreendida como parte de uma estratégia administrativa mais ampla de fortalecimento da infraestrutura escolar, sem que isso implique dependência jurídica ou operacional de outro contrato específico para sua realização.

11.5 SÍNTESE DA ANÁLISE

A análise realizada permite concluir que a presente contratação possui correlação institucional com a política pública municipal de educação, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura física da rede de ensino, mas não apresenta interdependência contratual específica que condicione sua viabilização à existência de outro ajuste administrativo.

Desse modo, verifica-se que o objeto apresenta autonomia suficiente para prosseguimento regular da contratação, sem necessidade de vinculação prévia a contratos complementares indispensáveis à execução da solução adotada.

A presente análise atende ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ao examinar a existência de contratações correlatas e interdependentes no contexto da contratação pretendida.

XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

12.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS ASPECTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve a execução de serviços de engenharia voltados à reforma e ampliação de edificações escolares existentes, compreendendo a **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e a **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário, o que implica a realização de atividades típicas da construção civil, com potencial de geração de impactos ambientais associados às etapas de intervenção física nos imóveis.

Diferentemente de obras implantadas em áreas não edificadas, as intervenções ora analisadas incidem sobre estruturas já consolidadas, o que tende a reduzir a magnitude dos impactos ambientais diretos, embora não elimine a necessidade de observância das normas aplicáveis às atividades de engenharia.

Nesse contexto, a análise ambiental tem por finalidade identificar os principais aspectos associados à execução dos serviços e registrar as medidas necessárias à adequada condução das atividades, em conformidade com a legislação vigente.

12.2 IMPACTOS AMBIENTAIS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os impactos ambientais relacionados à contratação decorrem das atividades inerentes à realização de serviços de reforma e ampliação, especialmente aqueles vinculados à intervenção em estruturas existentes nas unidades escolares contempladas.

Entre os principais aspectos identificados, destacam-se:

- a) geração de resíduos provenientes de demolições, retiradas e adequações construtivas;
- b) movimentação e acúmulo temporário de materiais de construção nas áreas de intervenção;
- c) emissão de poeira e particulados durante a execução de serviços;
- d) utilização de insumos e materiais típicos de obras civis;
- e) produção de ruídos decorrentes das atividades executivas.

Tais impactos apresentam natureza localizada, temporária e de baixa permanência, estando restritos ao período de execução dos serviços e às áreas diretamente afetadas pelas intervenções nas unidades escolares.

12.3 OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS E BOAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO

A realização dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes às atividades de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à:

- a) gestão de resíduos da construção civil;
- b) controle de emissões de poeira e particulados;
- c) organização e limpeza do canteiro de obras;
- d) adequada condução das atividades executivas.

A conformidade com essas disposições constitui requisito essencial para assegurar que as atividades sejam conduzidas de forma adequada, evitando a geração de impactos indevidos e garantindo a compatibilidade da execução com os parâmetros legais vigentes.

Além disso, a observância das diretrizes constantes nos memoriais descritivos, nos elementos técnicos e nas planilhas orçamentárias contribui para a adequada condução dos serviços, na medida em que esses instrumentos já estabelecem critérios executivos compatíveis com a natureza das intervenções.

12.4 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

As medidas mitigadoras associadas à presente contratação estão diretamente relacionadas à adequada condução das atividades de engenharia e ao cumprimento das normas aplicáveis à execução de obras civis.

Nesse sentido, destacam-se como medidas relevantes:

- a) destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução, conforme sua natureza e classificação;
- b) organização do local de intervenção, com controle do armazenamento de materiais e descarte de entulhos;
- c) adoção de práticas que minimizem a dispersão de poeira e particulados;
- d) execução dos serviços de forma planejada, evitando retrabalhos e desperdícios de materiais;
- e) manutenção da limpeza das áreas ao longo da execução e ao término dos serviços.

Tais medidas não constituem exigências adicionais ao objeto, mas sim desdobramentos naturais da execução adequada dos serviços previstos na contratação.

12.5 SÍNTESE DA ANÁLISE AMBIENTAL

análise realizada demonstra que os impactos ambientais associados à contratação apresentam caráter pontual, temporário e inerente às atividades de reforma e ampliação de edificações existentes, não sendo identificados impactos de grande magnitude ou de natureza permanente.

A adequada condução dos serviços, aliada à observância da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis, é suficiente para mitigar os efeitos decorrentes da execução, não sendo identificada a necessidade de medidas extraordinárias além daquelas usualmente adotadas em obras dessa natureza.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com o tipo de intervenção proposta e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das práticas regulares de engenharia.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 ANÁLISE CONCLUSIVA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar permitiu examinar, de forma integrada, os aspectos técnicos, administrativos e financeiros relacionados à necessidade de intervenção em unidades escolares da rede municipal de ensino, compreendendo a **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e a **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário.

Os elementos constantes nos autos — notadamente o **Documento de Formalização de Demanda nº 202603170005**, os memoriais descritivos, a documentação técnica da obra, as planilhas orçamentárias e a **Nota**

Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603240002 — evidenciam a existência de necessidade concreta relacionada à melhoria das condições físicas e funcionais das edificações escolares contempladas. A instrução processual demonstra que a solução foi estruturada com base em parâmetros técnicos consistentes, permitindo a adequada caracterização do objeto e o dimensionamento da intervenção necessária ao atendimento da demanda identificada.

13.2 ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA

A solução adotada, consistente na realização de serviços de reforma e ampliação das unidades escolares mencionadas, apresenta relação direta e proporcional com o problema administrativo identificado nos autos. As intervenções previstas permitem a requalificação dos espaços físicos existentes, a adequação dos ambientes escolares e a melhoria das condições estruturais destinadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo às necessidades da rede municipal de ensino na comunidade de Rosário. Trata-se, portanto, de medida compatível com a finalidade institucional da Administração, na medida em que promove a manutenção e o aprimoramento de equipamentos públicos essenciais à prestação do serviço educacional. No caso da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão**, a solução se mostra adequada por enfrentar necessidades relacionadas à requalificação funcional e à melhoria das condições físicas de uso da unidade escolar. No caso da **Creche Maria de Nazaré**, a solução se revela adequada por promover intervenções compatíveis com a necessidade de melhor organização e funcionalidade da infraestrutura voltada ao atendimento da educação infantil.

13.3 VIABILIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Os elementos analisados ao longo deste estudo demonstram que a contratação se apresenta viável sob os aspectos técnico, administrativo e operacional.

Sob a ótica técnica, a existência de documentação de engenharia suficiente — incluindo memoriais descritivos, definição de serviços e planilhas orçamentárias — assegura a adequada delimitação do escopo da contratação.

Sob o aspecto administrativo, a modelagem adotada, inclusive com **parcelamento por unidade escolar em dois lotes**, mostra-se compatível com a estrutura da Administração e com a necessidade de acompanhamento individualizado das intervenções.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada revela-se solução adequada para execução dos serviços, permitindo que a Administração atue de forma concentrada na fiscalização e no controle contratual.

13.4 JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente conclusão atende ao disposto no art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar que a contratação possui adequação em relação à necessidade identificada e encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes da fase preparatória.

FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

O processo encontra-se instruído com documentação suficiente para caracterização do objeto, definição do escopo físico, estimativa de valor e estruturação da contratação, evidenciando regularidade na condução da fase de planejamento.

FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA E ADMINISTRATIVA

A solução adotada apresenta coerência com o problema identificado, na medida em que a melhoria das condições físicas das unidades escolares constitui resposta direta à necessidade de adequação da infraestrutura educacional, não havendo alternativa administrativa mais eficiente para o atendimento da demanda.

13.5 POSICIONAMENTO FINAL

Diante do conjunto de elementos analisados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **tecnicamente adequada, administrativamente pertinente e juridicamente viável**, constituindo medida compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Educação.

A execução dos serviços de reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré** apresenta potencial concreto de melhoria das condições estruturais da rede municipal de ensino, contribuindo para a adequada prestação do serviço público educacional na comunidade de Rosário.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui de forma **favorável à continuidade da contratação**, por entender que a solução adotada atende de maneira consistente ao interesse público envolvido e encontra-se devidamente amparada pelos elementos técnicos e administrativos constantes nos autos.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

() ADMITIDA (X) VEDADA

A decisão pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nas características do objeto da contratação, na dimensão do empreendimento e na forma como a solução foi estruturada nos documentos técnicos que instruem o processo.

No caso concreto, a contratação refere-se à execução de serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário, com escopo técnico previamente delimitado, memoriais descritivos próprios, planilhas orçamentárias individualizadas e condições de execução compatíveis com a atuação de empresa especializada de forma isolada.

A vedação ao consórcio justifica-se, especialmente, pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza e dimensão do objeto: embora se trate de contratação relevante sob o ponto de vista técnico e financeiro, o escopo da obra não revela complexidade extraordinária, especialização incomum ou vulto excepcional que justifique, como regra, a necessidade de reunião empresarial para viabilização da execução;

b) Estruturação técnica da contratação: os documentos de engenharia apresentam o objeto com delimitação clara, serviços definidos, escopo físico identificável e possibilidade de execução por empresa individual tecnicamente habilitada;

c) Responsabilização técnica e contratual: a existência de um único responsável por lote favorece maior clareza quanto à imputação de obrigações, ao acompanhamento da execução e à apuração de eventual inadimplemento contratual;

d) Racionalidade administrativa: a vedação contribui para simplificar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a aferição de desempenho da futura contratada, especialmente em contratação estruturada em lotes vinculados a unidades escolares específicas.

Dessa forma, a não admissão de consórcios mostra-se medida proporcional, motivada e compatível com a natureza do objeto, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim opção administrativa voltada à preservação da clareza executiva e da segurança contratual.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

ADMITIDA VEDADA

A vedação à participação de cooperativas decorre da natureza do objeto da contratação, que consiste na execução de serviços de engenharia civil voltados à reforma e ampliação de edificações escolares, com exigência de estrutura técnica, operacional e de responsabilização compatível com obras públicas dessa natureza.

A restrição se justifica pelos seguintes fundamentos:

a) Natureza técnica do objeto: a contratação envolve serviços próprios de engenharia, com necessidade de execução coordenada de etapas construtivas, observância de documentação técnica específica e atendimento a parâmetros de controle físico e financeiro;

b) Necessidade de responsabilidade técnica formalmente definida: a execução do objeto exige vinculação a profissional legalmente habilitado, com a correspondente assunção de responsabilidade técnica pela condução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável;

c) Regime de execução contratual: a dinâmica da obra demanda comando operacional centralizado, controle de prazos, fornecimento de materiais, coordenação executiva e responsabilização contratual objetiva, características mais compatíveis com a atuação de empresa de engenharia regularmente constituída;

d) Segurança jurídica e administrativa: a contratação de empresa especializada favorece maior clareza na definição de obrigações técnicas, operacionais e contratuais, reduzindo incertezas na gestão do ajuste.

Assim, a vedação à participação de cooperativas decorre de motivação técnica e administrativa vinculada à natureza do objeto, buscando assegurar maior segurança na execução e fiscalização da contratação.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente contratação, **admite-se a previsão de garantia de execução**, nos termos a serem definidos no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Considerando tratar-se de contratação destinada à execução de serviços de engenharia, com impacto direto sobre bens públicos afetados à prestação do serviço educacional, a eventual previsão de garantia contratual constitui mecanismo juridicamente adequado para resguardar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mitigar riscos de inadimplemento e proteger o interesse público durante a execução da obra.

A definição quanto à exigência efetiva da garantia, ao respectivo percentual e à modalidade admitida deverá observar a avaliação administrativa a ser formalizada na fase de elaboração do instrumento convocatório, levando em conta:



- a) a natureza da contratação;
- b) os riscos executivos envolvidos;
- c) a extensão física da obra;
- d) a necessidade de proteção do ajuste.

A eventual previsão de garantia deverá guardar proporcionalidade com o objeto contratado, evitando tanto a ausência de proteção mínima quanto a imposição de exigência excessiva ou desnecessariamente restritiva.

4. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação, quando admitida, deverá observar as disposições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação aplicável às contratações públicas.

Considerando a natureza do objeto, a responsabilidade principal pela execução da obra deverá permanecer integralmente vinculada à empresa contratada, inclusive quanto ao cumprimento dos parâmetros técnicos definidos nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, documentação de engenharia e demais elementos que estruturam a contratação.

Poderá ser admitida subcontratação apenas para parcelas acessórias, instrumentais ou tecnicamente especializadas da execução, desde que:

- a) não implique transferência da responsabilidade principal pela obra;
- b) não descaracterize a capacidade técnica exigida da contratada;
- c) não comprometa a unidade executiva do objeto;
- d) e seja previamente autorizada pela Administração, nos termos do instrumento convocatório e do contrato.

Não se mostra adequada, portanto, a subcontratação de parcela que esvazie a obrigação principal assumida pela futura contratada ou que comprometa a coerência técnica da execução.

Dessa forma, eventual subcontratação deverá possuir caráter complementar e subsidiário, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução integral do objeto.

Crateús- CE, 01 de ABRIL de 2026.

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente Matriz de Riscos foi elaborada com a finalidade de identificar, analisar, alocar e registrar os principais eventos de risco associados à contratação destinada à execução de serviços de engenharia para reforma e ampliação da **Escola de Cidadania Luiz Ximenes Aragão** e da **Creche Maria de Nazaré**, ambas localizadas na comunidade de Rosário, no âmbito da **Secretaria Municipal da Educação do Município de Crateús**.

Sua estruturação observa o disposto no **art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, que exige adequada identificação e tratamento dos riscos associados às contratações públicas, especialmente quando relacionados à formação do contrato, à sua execução e ao equilíbrio econômico-financeiro.

Para elaboração da presente matriz, foram considerados os elementos constantes nos autos, especialmente o **Documento de Formalização de Demanda nº 202603170005**, os memoriais descritivos, a documentação técnica da contratação, as planilhas orçamentárias, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603240002**, a manifestação orçamentária e os demais documentos administrativos e técnicos que fundamentam a contratação.

A análise foi organizada por macroetapas do ciclo da contratação, contemplando:

- a) planejamento e consolidação técnica;
- b) orçamentação e estruturação da disputa;
- c) seleção da contratada;
- d) implantação e início da execução;
- e) execução física da obra;
- f) controle físico-financeiro e equilíbrio contratual;
- g) encerramento e recebimento do objeto.

A alocação dos riscos foi realizada com base no critério da **melhor capacidade de gestão do evento**, atribuindo-se a responsabilidade à Administração, à futura contratada ou de forma compartilhada, conforme a natureza de cada risco.



FASE DE PLANEJAMENTO E CONSOLIDAÇÃO TÉCNICA

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Definição insuficiente do escopo da contratação	Incompletude ou baixa precisão na consolidação da necessidade administrativa	Risco de contratação com objeto inadequadamente delimitado	Baixa	Administração	Manutenção da vinculação do objeto ao DFD, aos memoriais descritivos, às planilhas orçamentárias e à documentação técnica constante nos autos
Inconsistência entre os elementos técnicos da contratação	Divergência entre memorial, planilha, escopo físico e demais peças técnicas	Dificuldade de interpretação do objeto, risco de controvérsias e necessidade de ajustes posteriores	Média	Administração	Revisão integrada dos documentos antes da licitação e consolidação final da instrução técnica



EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Subdimensionamento de serviços necessários à intervenção	Omissão de etapas executivas ou quantitativos insuficientemente refletidos na documentação	Necessidade de adequações durante a execução, com impacto físico e financeiro	Média	Administração	Conferência final do escopo técnico e compatibilização entre serviços previstos e solução efetivamente pretendida
Fragilidade instrutória do processo	Ausência, incompletude ou baixa consistência de documentos preparatórios	Risco de questionamento pelos órgãos de controle e atraso no prosseguimento do certame	Baixa	Administração	Organização e consolidação integral da documentação administrativa, técnica, orçamentária e de controle

FASE DE ORÇAMENTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Estimativa de valor incompatível com a realidade executiva	Inconsistência entre custos estimados e escopo físico da contratação	Risco de licitação fracassada, propostas inexequíveis ou necessidade de revisão da contratação	Média	Administração	Utilização das planilhas orçamentárias e da pesquisa de preços como base estruturada da estimativa
Divergência entre quantitativos e custos estimados	Falhas de correspondência entre serviços previstos e orçamento consolidado	Impacto na execução, medições e eventual necessidade de readequação contratual	Média	Administração	Revisão técnica da planilha e conferência da compatibilidade entre quantitativos e escopo físico
Estruturação inadequada dos lotes	Definição de parcelamento sem aderência à lógica técnica da contratação	Restrição indevida da competitividade ou dificuldade de gestão contratual	Baixa	Administração	Manutenção da modelagem por unidade escolar, preservando a autonomia física de cada frente de obra
Subavaliação de riscos típicos de reforma em edificação existente	Insuficiente consideração das particularidades de	Ocorrência de imprevistos executivos	Média	Compartilhado	Previsão contratual adequada, fiscalização técnica ativa e tratamento formal de ocorrências supervenientes

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
	intervenções em estruturas já implantadas	com repercussão contratual			

FASE DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Participação de licitante sem capacidade técnico-operacional compatível	Análise insuficiente da documentação de habilitação	Risco de contratação de executora incapaz de cumprir adequadamente o objeto	Média	Administração	Exame rigoroso da habilitação técnica, econômica e jurídica, conforme a legislação e os documentos do certame
Apresentação de proposta inexequível	Oferta com valor incompatível com os custos mínimos de execução	Risco de inadimplemento, paralisação da obra ou baixa qualidade dos serviços	Média	Administração	Análise de exequibilidade da proposta, diligências e verificação da consistência da composição ofertada
Certame deserto ou fracassado	Baixa atratividade do objeto ou incompatibilidade entre mercado e estimativa	Necessidade de repetição do procedimento licitatório	Média	Administração	Estruturação clara do edital, publicidade adequada e aderência da estimativa à realidade do setor
Questionamentos ou impugnações ao certame	Divergência interpretativa sobre exigências do edital ou critérios técnicos	Atraso no procedimento e possível necessidade de ajustes	Baixa	Administração	Clareza na elaboração do edital e compatibilização entre exigências, escopo e documentação técnica

FASE DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO



EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso no início da obra	Morosidade na mobilização da contratada ou pendências operacionais iniciais	Comprometimento do cronograma físico-financeiro	Média	Contratada	Formalização tempestiva da ordem de serviço, fiscalização inicial e acompanhamento da mobilização
Mobilização inadequada de equipe, equipamentos ou insumos	Baixa capacidade operacional da contratada	Lentidão no desenvolvimento inicial das atividades	Média	Contratada	Verificação da estrutura mobilizada e acompanhamento técnico desde o início da execução
Desorganização do local de intervenção	Falha na preparação do ambiente de obra e no ordenamento das atividades	Redução de produtividade, riscos operacionais e dificuldades de fiscalização	Média	Contratada	Exigência de organização mínima da frente de serviço e fiscalização contínua da execução
Interferência da rotina escolar sobre a execução dos serviços	Necessidade de compatibilização entre a obra e o funcionamento das unidades escolares	Atrasos, interrupções pontuais ou necessidade de reprogramação de etapas	Média	Compartilhado	Planejamento da execução por etapas, coordenação entre contratada e Administração e acompanhamento próximo das frentes de trabalho

FASE DE EXECUÇÃO FÍSICA DA OBRA

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Execução em desacordo com os documentos técnicos	Falhas construtivas, interpretação inadequada ou baixa qualidade executiva	Retrabalho, glosas, atraso e comprometimento da qualidade final	Média	Contratada	Fiscalização técnica sistemática, conferência dos serviços e exigência de conformidade executiva
Utilização de materiais incompatíveis com as especificações	Tentativa de redução de custo ou falha no controle de insumos	Prejuízo à durabilidade, desempenho e qualidade da intervenção	Média	Contratada	Conferência prévia e contínua dos materiais empregados, conforme memorial e planilha



EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Descoberta de condições construtivas supervenientes em estrutura existente	Identificação, durante a execução, de situações não plenamente perceptíveis na fase preparatória	Necessidade de adequações técnicas, revisão de etapas ou impactos no cronograma	Média	Compartilhado	Registro formal das ocorrências, avaliação técnica fundamentada e adoção de providências compatíveis com a legislação
Retrabalho decorrente de falhas executivas	Baixo controle de qualidade ou execução deficiente	Aumento de prazo, custo indireto e desgaste da gestão contratual	Média	Contratada	Controle técnico da execução, fiscalização ativa e exigência de correção tempestiva

FASE DE CONTROLE FÍSICO-FINANCEIRO E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Medições incompatíveis com a execução efetivamente realizada	Falha na aferição dos serviços executados ou documentação de campo insuficiente	Pagamento indevido ou controvérsia contratual	Média	Compartilhado	Aferição técnica das medições, registro de campo e conferência documental antes da liquidação
Solicitação indevida de aditivo quantitativo ou qualitativo	Tentativa de ampliação contratual sem suporte técnico suficiente	Risco de sobrepreço, distorção do escopo e fragilização contratual	Média	Compartilhado	Exigência de motivação técnica formal, análise administrativa e observância estrita da legislação
Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sem suporte adequado	Alegações genéricas de variação de custos ou dificuldades operacionais ordinárias	Impacto financeiro indevido sobre a contratação	Média	Contratada	Exigência de comprovação objetiva, análise técnica e aplicação criteriosa das regras legais
Descompasso entre avanço físico e execução financeira	Baixa correspondência entre medições, cronograma e desembolso	Comprometimento do controle contratual e risco de irregularidade	Baixa	Compartilhado	Acompanhamento físico-financeiro contínuo e compatibilização entre medições e cronograma



FASE DE ENCERRAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

EVENTO DE RISCO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Entrega da obra com pendências construtivas	Execução incompleta ou não conformidades remanescentes	Dificuldade de recebimento e atraso na plena disponibilização do objeto	Média	Contratada	Vistorias finais, registro de pendências e condicionamento do recebimento à regularização
Limpeza final inadequada e desmobilização incompleta	Encerramento precário das frentes de obra	Prejuízo à funcionalidade dos ambientes e necessidade de correção final	Baixa	Contratada	Exigência de entrega final em condições adequadas de uso e conferência pela fiscalização
Ausência de documentação final necessária ao encerramento	Incompletude dos elementos formais exigidos para recebimento e arquivamento	Dificuldade de encerramento contratual e de formalização do recebimento	Baixa	Compartilhado	Conferência documental final antes do encerramento da contratação

A análise sistematizada dos riscos evidencia que os eventos identificados estão associados às diferentes etapas do ciclo da contratação pública, com especial relevância para os aspectos de consistência técnica da documentação, compatibilidade entre escopo e orçamento, adequada seleção da contratada, controle da execução em edificações existentes e regularidade do acompanhamento físico-financeiro do contrato. Observa-se que os riscos mapeados apresentam, em sua maioria, **probabilidade baixa ou moderada**, sendo passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas preventivas indicadas nesta matriz, a observância rigorosa dos documentos técnicos que instruem o processo e o exercício efetivo da fiscalização e da gestão contratual.

A alocação promovida nesta matriz observa a lógica do **art. 103 da Lei nº 14.133/2021**, atribuindo cada evento à parte com melhor condição de prevenir, administrar ou absorver os efeitos do risco, o que contribui para maior racionalidade contratual, melhor governança da execução e redução de controvérsias futuras. Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados **não comprometem a viabilidade da contratação**, desde que observadas as medidas de controle ora registradas e assegurado o adequado acompanhamento das etapas subsequentes do procedimento administrativo e da futura execução contratual.

Crateús- CE, 01 de ABRIL de 2026.


DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
 Presidente da Equipe de Planejamento

